



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000
Telefax: (031) 751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

Lei Nº 1.286, de 09 de Dezembro de 1999

Derroga e ou altera artigos da Lei Nº 939 de 22/11/91 que constitui o Conselho Municipal de Saúde, modificada pela Lei Nº 1064 de 17/12/93, acrescenta-lhe artigos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n º 939 de 22/11/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

O Conselho Municipal de Saúde - CMS, criado pela Lei nº 939 de 22/11/1991, terá caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Convocar a Conferência Municipal de Saúde para elaboração das diretrizes que nortearão o Plano Municipal de Saúde a ser executado nos anos seguintes;
- III - Elaborar o Plano Municipal de Saúde de acordo com as diretrizes definidas na Conferência Municipal de Saúde;
- IV - Atuar na formação de estratégicas e no controle da execução da política de saúde;
- V - Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privados, no âmbito do SUS;
- VIII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privadas no âmbito do SUS;
- XI - Elaborar seu Regimento Interno;
- XII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000
Telefax: (031) 751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 3º - Os conselhos locais de saúde - CLS poderão ser formados em todas as comunidades assistenciais que compõem o Sistema Municipal de Saúde de Entre Rios de Minas.

Parágrafo 1º - A composição dos Conselhos locais deverá, na medida do possível, obedecer a legislação e normas do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - Os Conselhos locais funcionarão assessorados pelo Conselheiro Municipal de Saúde representante de cada localidade.

Parágrafo 3º - A mesa diretora dos conselhos locais de saúde deverá ser composta por um presidente e um secretário eleitos entre seus membros.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - É por eleição a escolha dos conselheiros que ocorrerá em assembleia do segmento representado, salvo o representante do Governo Municipal que será escolhido pelo Prefeito.
I - A cada titular do CMS corresponderá um suplente do mesmo segmento do membro efetivo.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada dois anos e terá posição paritária com 16 (dezesseis) membros, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores, da seguinte forma:

I - 8 (oito) membros representantes dos usuários, escolhidos pelas associações e movimentos organizados, urbanos e rurais, sendo 4 (quatro) representantes da zona rural e 4 (quatro) representante da zona urbana;

II - 4 (quatro) membros representantes dos trabalhadores de saúde do Município, públicos e privados, eleitos em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Saúde e assessorada pelo CMS;

III - 4 (quatro) membros representantes dos prestadores de serviços de saúde, público e privados, assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- b) 1 (um) representante do Hospital Cassiano Campolina;
- c) 1 (um) representante da APAE;
- d) 1 (um) representante da Educação.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP: 35490-000
Telefax: (031) 751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

Parágrafo 2º - Os membros efetivos e suplentes serão empossados pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a indicação das respectivas entidades.

Parágrafo 3º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, tendo o Secretário Municipal de Saúde como seu representante efetivo.

Parágrafo 4º - A mesa diretora do CMS, inclusive o presidente e o vice-presidente, será eleita na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo 5º - Na ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, ao mesmo tempo, a presidência será assumida por um conselheiro efetivo eleito pelo plenário.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante, ficando a Secretaria Municipal de Saúde encarregada de proporcionar o deslocamento dos conselheiros da zona rural para as reuniões do CMS;

II - Os membros dos CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificando, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas no período de um ano, por suplente eleito entre os demais membros do mesmo segmento.

Parágrafo 1º - A substituição do representante efetivo dos usuários dar-se-á pela ordem de votação do mais votado ao menos votado e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º - No caso de se esgotarem os suplentes eleitos para recomposição dos membros efetivos, o segmento deverá ser comunicado para proceder eleição de novos membros para conclusão paritária do mandato.

Parágrafo 3º - Se na eleição do novo Conselho não permanecer em reeleição pelo menos 1 (um) representante de cada segmento, o conselheiro anterior deverá assessorar o trabalho do eleito, no período mínimo de 3 (três) meses.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos conselheiros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS que deliberará pela maioria dos votos dos presentes, ou em 2º chamada, 15 minutos após, com qualquer número;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões da CMS serão consubstanciadas em resoluções.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000
Telefax: (031) 751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá um Servidor Municipal para realizar a função de secretário executivo do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS , as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões temáticas por assunto, segundo necessidades definidas pelo plenário, composta por conselheiros efetivos e ou suplentes, e ainda, por pessoas da comunidade em geral, conforme a necessidade, sendo que todos os seus estudos, pareceres ou sugestões deverão ser submetidos ao plenário para deliberação final.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º - O CMS adaptará seu Regimento Interno, à presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua promulgação.

Art. 11º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes dos orçamentos do Município.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n º 1064 de 17 de dezembro de 1993 e todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 09 de Dezembro de 1.999.

Luiz Miranda de Resende
- Prefeito Municipal -

Estevam Mascarenhas Ribeiro de Oliveira
- Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças -